



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de Lei n.º 63-52

Altera a tabela n. 11, anexa á Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948 (Rendas do Cemiterio)

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do Cemitério, prevista na tabela n. 11, anexa á Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:

RENDAS DO CEMITERIO

| | | |
|---|------|--------|
| 1 - Inumação em sepultura comum (adulto) | Cr\$ | 15,00 |
| 2 - Inumação em sepultura comum (menor) | | 8,00 |
| 3 - Inumação em sepultura temporária ou perpétua | | 30,00 |
| 4 - Exumação | | 30,00 |
| 5 - Concessão de sepultura temporaria (5anos) incluindo a construção do carneiro: | | |
| a) - para enterramento de menor | | 100,00 |
| b) -- para enterramento de adulto | | 200,00 |
| 6 - Concessão de sepultura temporaria (10 anos) incluindo a construção do carneiro: | | |
| a) - para enterramento de menor | | 200,00 |
| b) - para enterramento de adulto | | 400,00 |
| 7 - Concessão de sepultura perpétua, incluindo a construção do carneiro: | | |
| a) - para enterramento de menor..... | | 400,00 |
| b) - para enterramento de adulto | | 800,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça

Pindamonhangaba, de

de 195

A Comissão de Finanças e Orçamento

Pindamonhangaba, de

de 195

Presidente

32.6.52.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 30 de Junho

de 19 52

Mensagem n. 114-52

Ilmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Incluso à presente mensagem tenho o prazer de encaminhar a essa nobre Câmara Municipal, para o devido estudo dos srs. vereadores e aprovação da Casa, o projeto de lei que altera a tabela n. 11, anexa à lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Visa o projeto de lei, elevar as taxas referentes a concessão de sepulturas temporárias e perpétuas.

De acordo com a tabela em vigor a concessão de sepulturas temporárias e perpétuas é a seguinte:

| | | |
|--|------|---------|
| 1 - sepultura por 5 anos para menor | Cr\$ | 50,00 |
| 2 - sepultura por 5 anos para adulto..... | Cr\$ | 100,00 |
| 3 - sepultura por 10 anos para menor..... | Cr\$ | 100,00 |
| 4 - sepultura por 10 anos para adulto..... | Cr\$ | 200,00 |
| 5 - sepultura perpétua para menor | Cr\$ | 200,00 |
| 6 - sepultura perpétua para adulto | Cr\$ | 400,00. |

As despesas atuais com a construção do carneiro nas sepulturas perpétuas são as seguintes:

| | | |
|--|------|--------|
| 1 - abertura da cova | Cr\$ | 100,00 |
| 2 - 320 tijolos a Cr\$ 0,38 cada um | Cr\$ | 121,60 |
| 3 - areia | Cr\$ | 20,00 |
| 4 - 4,50 mts. de taboas a Cr\$ 12,00 o met. | | 54,00 |
| 5 - Mão de obra | Cr\$ | 100,00 |
| 6 - Eventuais (sopra de taboas, tijolos etc) | | 14,40 |
| Total | | 410,00 |

Pela demonstração acima, verifica-se que, pela taxa atual a Prefeitura tem um prejuízo de Cr\$ 10,00 além do terreno, na concessão de sepultura perpétua.

Os aumentos previstos no projeto de lei, visam, como se vê, interromper um prejuízo que de maneira nenhuma se justifica. Não só o terreno das sepulturas vem sendo concedido de graça, como também a construção do carneiro não vem sendo cobrado de maneira a cobrir as despesas.

Essa situação deficitária somente poderá ser corrigida com a aprovação do projeto de lei que acompanha esta mensagem.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de minha estima e alta consideração.

Francisco Lessa Junior

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA

RECEBIDO EM: 30 / 6 / 52



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 29 de agosto

de 19 52.

Mensagem n. 134-52

Exmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior,

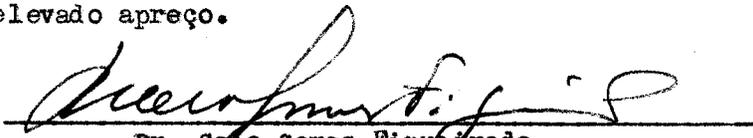
DD. Presidente da Câmara Municipal.

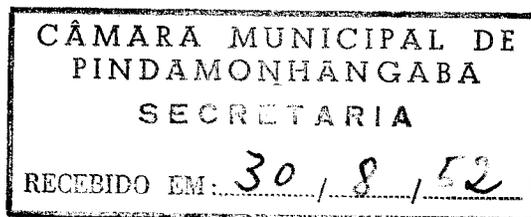
Nesta

Com referência ao Requerimento n. 163-52, de autoria do nóbre Vereador Anibal Leite de Abreu, constante do ofício n. 271-52, de 22 do corrente, dessa Egrégia Casa, tenho a honra de, -em atenção ao pedido de informações daquele requerimento, - passar ás mãos de V.Excia. a informação que foi prestada pelo sr. Zelador do Cemitério Municipal.

Valho-me do ensêjo para renovar a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e elevado apreço.

*Arquini - or
leite
1/9/52*


Dr. Celso Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr. Dr. Caio Gomes Figueiredo,

DD. Prefeito Municipal.

Com referência ao Requerimento n. 163-52, de autoria do nóbre Vereador Anibal Leite de Abreu, digno Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal, constante do ofício n. 271-52, de 22 do corrente, do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lessa Junior, DD. Presidente do Legislativo Municipal, tenho a honra de informar o seguinte: -

a) - Quantas horas são empregadas na abertura de uma cóva? -

Resp.- vinte e quatro (24) horas. (cóva para carneiro); cóva simples - três horas.

b) - Em quantas horas se constrói um carneiro nas sepulturas?

Resp. - cinco (5) horas.

Renovo a V.Excia. os protestos de minha distinta estima e elevada consideração.

Arthur Bastos Magalhães

Arthur Bastos Magalhães
Zelador do Cemitério Municipal.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 1952.

Visto 29-8-52
J. Costa

